

## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2023**

O MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Fernando Mattes Machry**, em conformidade com o art. 25 da Lei 8666/93, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste edital, torna público que se encontra aberto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE PSIQUIATRIA DESTINADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES.**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE PSIQUIATRIA DESTINADOS AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**, em conformidade com as especificações e valores estabelecidos em anexo.

**1.2.** Os interessados devem solicitar o seu credenciamento, junto ao setor de licitações do município, sito na Rua Padre Anchieta, nº 221, em dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 e 13:30 às 16:00, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

**1.3.** O município credenciará todos os interessados que preencham as condições e exigências mínimas do presente regulamento, sendo que inexiste a possibilidade de discussão entre as partes acerca das cláusulas contratuais.

### **1.4 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

#### **I - SE PESSOA FÍSICA:**

- a)** Cópia da Cédula de Identidade
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- f)** Alvará de autônomo junto ao município para atividade de psicologia;
- g)** Comprovante de inscrição válido junto ao Conselho Profissional da categoria.

## **II- SE PESSOA JURÍDICA:**

- a)** Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b)** Cópia do Estatuto Social ou Requerimento de Empresário se empresário individual;
- c)** Cópia da cédula de identidade e CPF dos responsáveis legais da pessoa jurídica;
- d)** Prova de regularidade junto a Fazenda Federal;
- e)** Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual;
- f)** Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- g)** Certidão Negativa de débitos com o FGTS;
- h)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943. (CNDT);
- i)** Alvará de localização fornecido pelo município da sede da pessoa jurídica;
- j)** Relação dos profissionais técnicos que prestarão os serviços, acompanhados dos comprovantes de inscrição válidos junto ao Conselho Profissional da categoria.

Os documentos deverão ser apresentados junto ao setor de licitações do município em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores da Secretaria Municipal de Administração, ou, ainda, extraídos da *internet*, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

## **2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços deverão prestados no estabelecimento do credenciado, em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 100km da sede da cidade de Roque Gonzales, com material próprio, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município.

**2.2.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo paciente, que será informado da lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela Secretaria de Saúde do município.

**2.3.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado. Os procedimentos serão autorizados de acordo

com a disponibilidade orçamentária do município

**2.4.** É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do município;
- b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do município, bem como de pessoas físicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;
- c) a cobrança de qualquer valor de paciente atendido em razão do credenciamento.

**2.5.** O município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**2.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de um (01) salário mínimo, por ocorrência;
- b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

**2.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**2.8.** Poderá o credenciado se assim entender pertinente, informar quando da solicitação do credenciamento, ou em momento posterior, desde que comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, a quantidade máxima de sessões por mês que atenderá através dos encaminhamentos do município constante do presente edital, sendo que em caso de não informação da referida limitação, deverá atender a demanda existente.

### **3. DO PAGAMENTO**

**3.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município. Será pago o valor de **R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais)** **por sessão/consulta prestada no consultório do profissional credenciado.**

**3.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

**3.3.** A documentação indicada no item 3.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**3.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **4. FORMALIZAÇÃO**

**4.1** O credenciamento, que terá validade para 12(doze) meses, podendo ser prorrogado, será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

#### **5. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**5.1** Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser apresentadas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, previstas no item 1.2 desse edital, e serão dirigidas à Secretaria Municipal de Administração.

**5.2** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal.

#### **6. INFORMAÇÕES E PUBLICIDADE**

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Roque Gonzales (RS), com Prefeitura Municipal instalada na Rua Pe. Anchieta, 221, na cidade de Roque Gonzales (RS), telefone (55) 3365-3309.

Ao presente edital será dada publicidade, com afixação junto ao quadro mural da Prefeitura Municipal de Roque Gonzales e site do município.

Roque Gonzales, 25 de abril de 2023.

**Fernando Mattes Machry,**  
Prefeito Municipal.

**ANEXO I**  
**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Ao Município de Roque Gonzales

A empresa/profissional \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo qualificado, vem requerer sua inscrição como Credenciado para prestação de serviço na área de consulta psiquiátrica destinada a pacientes do município de Roque Gonzales, conforme estabelecido pelo Edital de Chamamento Público nº 02/2023, anexando a este requerimento os documentos exigidos no referido edital.

\_\_\_\_\_, RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Assinatura.**

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RQOUE GONZALES E A EMPRESA/PROFISSIONAL  
VISANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSULTA MÉDICA DE PSIQUIATRIA DESTINADOS A PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.982/0001-50, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Fernando Mattes Machry**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa/profissional ....., inscrita no CNPJ/CPF sob o nº....., com sede na Rua....., nesta cidade, neste ato representado por....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas com sede no município de ..... para a prestação de serviços consultas médicas de psiquiatria destinados a pacientes da rede municipal de saúde com base em preço previamente fixado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO:**

**2.1.** O município de Roque Gonzales acompanhará a execução do presente **CONTRATO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E COBERTURAS:**

**3.1.** São compromissos do **CONTRATANTE**:

**a)** Depositar em conta bancária específica do **CONTRATADO** os recursos financeiros estipulados neste **CONTRATO**, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;

**b)** Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentada pelo **CONTRATADO**;

**c)** Promover o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**;

**d)** A observância às regulamentações produzidas pelo Ministério da Saúde;

**3.2.** São compromissos do **CONTRATADO**:

**a)** Prestar os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**b)** Apresentar juntamente com nota fiscal mensal, relatório dos atendimentos

realizados, acompanhado das devidas autorizações da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** Será pago o valor **R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) por sessão/consulta.**

**4.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, devidamente assinada pelo paciente, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

**4.3.** A documentação indicada no item 4.2 deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município até o dia 10 (dez) de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

**4.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**3390 3200 0701 2047**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:**

**6.1.** Os valores previstos neste **CONTRATO** serão fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência, salvo prorrogação de prazo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

**7.1.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os seguintes motivos:

**I** – O não cumprimento de cláusulas contratuais, específicas ou prazos;

**II** – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**III** – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**IV** – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, ao art. 67 da Lei 8666/93;

**V** – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VI** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**.

**7.2.** A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

**8.1.** A vigência do presente contrato será para 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 meses.

**8.2.** Em havendo prorrogação contratual, os valores pagos por procedimento serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M acumulado do período.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:**

**9.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores e pelo Edital de Credenciamento nº 02/2023.

Em por estarem assim justas e contratadas, assim as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Roque Gonzales, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES,**  
CONTRATANTE.

---

**(EMPRESA/PROFISSIONAL)**  
CONTRATADO.

**Testemunhas:**

---

---